



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.12 / 2015
Data 05/01/15 às 9h 30
Rubrica: *[assinatura]* ID 4345648-0

Processo nº.: E-12/003.12/2015
Autuação: 05/01/2015
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto - Obras do Plano Diretor de Esgoto do 7º Termo Aditivo
- Romanópolis - Município de Silva Jardim/RJ.
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar o Projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba referente à Rede Coletora de Esgoto no Bairro de Romanópolis, Município de Silva Jardim/RJ, elaborado em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo.

Em 30/12/14, a CASAN acostou aos autos CI AGENERSA/SECEX Nº 01; Carta enviada pela CAJ -781/14 e seus anexos; Parecer Técnico AGENERSA/CASAN Nº 68/2014.

Naquele parecer, juntado às fls.04/11, a CASAN, após relatório, apresenta a sua análise, como segue: "(...) *"Projeto de Rede Coletora de Esgoto - Romanópolis - Município de Silva Jardim"*, composto das seguintes peças:

(...) • Apresentação

Nesse documento, a Concessionária faz uma descrição resumida do projeto do sistema de esgotamento sanitário que será implantado no Bairro de Romanópolis, em Silva Jardim.

O Projeto consiste na implantação de rede separadora absoluta que coleta o esgoto do Bairro, conduzindo-o até as Estações Elevatórias - Romanópolis 01 e 02, a serem construídas, lançando esse esgoto na rede existente no Bairro de Romanópolis, seguindo, posteriormente, para tratamento na ETE Caju".

(...) • Informações Básicas

Nesse tópico, a Concessionária aborda os seguintes itens:



- Área de Projeto

Foi estabelecida a área do Bairro Romanópolis, que ainda não é atendida por rede coletora de esgotos. Romanópolis é um Bairro que margeia a Av. Silva Jardim tendo como vizinho o Bairro de Reginópolis.

- Ocupação populacional, atendendo e critérios adotados.

De acordo com as informações obtidas nos resultados do CENSO 2010, elaborado pelo IBGE, foi considerada para o dimensionamento da rede de esgoto a população de 461 habitantes;

(...) • Crêterios, Vazões, Coletores, Limpeza e Ligações de Esgoto.

- Crêterios Adotados

Os trechos projetados foram localizados no terço das vias de preferência no lado oposto ao das redes de água.

No traçado das redes procurou-se evitar grandes profundidades, buscando coincidir as linhas de recalque com as redes coletoras.

Os recobrimentos mínimos adotados foram, quando possível, 0,65m para passeios e 0,90m para as vias de tráfego.

- Vazões Contribuintes

A partir da população prevista, foram avaliadas as vazões contribuintes, chegando aos seguintes resultados:

Para o dimensionamento dos coletores

$Q_{inicial} = 1,45 L/s$

$Q_{final} = 1,60 L/s$

$Q_{sat} = 1,69 L/s$

Para o dimensionamento da Estação Elevatória

$Q_{final} = 3,0 L/s$



-Coletores

Para o dimensionamento da rede coletora foi utilizada a Fórmula de Manning, resultando na definição de tubos de PVC Coletor Corrugado DN 150mm, numa extensão de 3.396,00 metros.

-Limpeza

Para a inspeção e limpeza da rede coletora foram projetados Poços de Visitas com diâmetro da câmara de trabalho de 1,10m e profundidade variando de 0,58m a 1,89m. A distância máxima entre os Poços de Visitas adotada foi de 120,0m.

-Ligações de Esgoto

Foram previstas executar 110 ligações domiciliares, utilizando TIL - Terminal de Inspeção e limpeza, a ser instalado no passeio, próximo à divisa frontal. Serão utilizados três padrões básicos de ligações:

Em rede rasa - até 0,90m de profundidade;

Em rede na faixa de 0,90m a 1,50m de profundidade;

Em rede mais profunda - além de 1,50m de profundidade;

(...) •Estação Elevatória de Esgoto

Serão construídas duas elevatórias - EE Romanópolis 01 e EE Romanópolis 02, cada uma com vazão $Q=3,0$ L/s.

As duas Elevatórias serão construídas na Av. Silva Jardim e serão totalmente subterrâneas, equipadas, cada uma, com duas bombas submersíveis, sendo uma efetiva e a outra em reserva.

As estações Elevatórias serão do tipo padrão, contendo: poço de areia, poço de sucção, cesto removível para retenção de sólidos grosseiros e sensor de nível.



-Projeto dos Recalques

Para o recalque da EE Romanópolis 01 será construída uma linha de recalque de PVC PBA JEI, classe 1 Mpa, com diâmetro de 75 mm, numa extensão de 140,00m, tendo uma velocidade de fluxo de 0,71 m/s;

Para o recalque da EE Romanópolis 02 será construída uma linha de recalque de PVC PBA JEI, classe 1 Mpa, com diâmetro de 100 mm, numa extensão de 830,00m, tendo uma velocidade de fluxo de 0,40m/s;

(...) •Tratamento

O tratamento do esgoto coletado será realizado na Estação de Tratamento de Esgotos CAJU, já existente e em operação no Município de Silva Jardim.

(...) •Orçamento

Foi elaborado o orçamento para a obra prevista no projeto em análise neste Parecer Técnico, utilizando planilhas Padrão EMOP contendo descrições e quantificações compatíveis com os materiais e serviços que serão executados, sendo que os preços são referenciados à data base Agosto/1996. Foram apresentadas planilhas, separadamente para:

-Implantação de REDE COLETORA DE ESGOTOS, totalizando R\$ 1.034.740,43 (um milhão, trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e três centavos);

-Implantação de REDE DE RECALQUE DE ESGOTO DN 100mm e DN 75mm, totalizando R\$ 42.683,61 (quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos);

-Implantação de 110 LIGAÇÕES DE ESGOTO, totalizando R\$ 70.811,33 (setenta mil, oitocentos e onze reais e trinta e três centavos);

-Implantação de DUAS ELEVATÓRIAS DE ESGOTO ROMANÓPOLIS 01 e 02, totalizando R\$ 67.585,09 (sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e nove centavos);

O total dos investimentos constantes do Projeto em análise monta em R\$ 1.215.820,46 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos);



(...) •Cronograma

O Cronograma apresentado pela Concessionária estabelece as diversas etapas das obras com seus respectivos prazos de execução totalizando 12 (doze) meses, devendo o investimento ficar concluído até 30/junho/2019, conforme estabelecido no 7º Termo Aditivo ao contrato de Concessão.

(...) •Desenhos

O conjunto de desenhos é composto das seguintes unidades:

- 01-Projeto de Engenharia do Bairro Romanópolis - Rede Coletora de Esgotos - Planta.
- 02- Projeto de Engenharia do Bairro Romanópolis - Rede Coletora de Esgotos - Planta.
- 03- Projeto de Engenharia do Bairro Romanópolis - Rede Coletora de Esgotos - Planta.
- 04- Projeto de Engenharia do Bairro Romanópolis - EE 01 de Romanópolis - Planta e Cortes.
- 05- Projeto de Engenharia do Bairro Romanópolis - EE 02 de Romanópolis - Planta e Cortes.

Os desenhos indicam: os traçados dos Coletores e da Linha de Recalque, em plantas; as locações dos PVs e suas cotas; os Detalhes Construtivos e de Montagem dos Equipamentos das Estações Elevatórias, bem como, Especificações e Quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação dos sistemas.

Conclui a CASAN que "(...) O projeto em análise foi apresentado dentro do prazo estabelecido (01/01/2015), composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um memorial de cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados.

O orçamento do Projeto, apresentado em Planilha Padrão EMOP, data base-Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 1.215.820,46 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). (...) As obras indicadas no Projeto que foram analisadas neste Parecer Técnico têm previsão de conclusão em 30/Junho/2019".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.12/2015
Data 05/01/15
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Por fim, assevera a CASAN "(...) Pelo exposto acima conclui-se que o **"Projeto de Rede Coletora de Esgoto - Romanópolis - Município de Silva Jardim"**, foi elaborado obedecendo as Normas em vigor".

Pela Resolução do Conselho-Diretor N°. 477, de 27/01/15, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

Às fls. 45/46, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo Nota Técnica n°. 037/2015, referente ao **Projeto de Rede Coletora de Esgoto - Romanópolis - Município de Silva Jardim**".

Assevera que "(...) Considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado passa a ser de R\$ 1.215.820,46 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), estando, portanto, equalizadas as bases analíticas a nosso cargo".

Entende que "(...) Apesar do valor previsto para 2015 ter sido ultrapassado em R\$ 974.017,00 (novecentos e setenta e quatro mil e dezessete reais), aditando-se o critério de compensação por "conta gráfica", este valor extinguirá o excedente de R\$ 5.355.695,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), se analisarmos o período até 2015, estabelecido na última II Revisão Quinquenal. (...) O quadro acima está estratificado até 2016, mas os valores totais contêm os saldos gerais até 2019, conforme expresso no quadro de investimentos derivado da II Revisão Quinquenal".

Conclui a CAPET que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídos as obras projetadas. (...) Portanto, expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo: E-12/003.12 / 2015
Data: 05/01/15
Rubrica: [assinatura] ID 4345648-2

Às fls. 48/49, atendendo a minha assessoria, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que *"(...) Conforme se verifica nos autos, o projeto objeto do feito mereceu aprovação técnica da CASAN e da CAPET, não sem a ressalva desta última de que o valor orçado ultrapassa aquele previsto para o ano de 2015, mas que há excedente suficiente para comportar o investimento em baila"*.

Destaca a Procuradoria que *"(...) como bem ressaltado pela CASAN, a tempestividade da apresentação do projeto, eis que protocolizado nesta AGENERSA em 29/12/2014, antes, portanto, do dia 01/01/2015, termo final segundo o estipulado na citada cláusula primeira do 7º Termo Aditivo ao contrato de concessão"*.

Por fim, conclui que, *"(...) Considerando (...) o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba prevê, em sua cláusula primeira, a implantação de sistema de esgotamento sanitário para o bairro de Romanópolis, no Município de Silva Jardim; a aprovação técnica da CASAN ao projeto apresentado; bem assim a concordância da CAPET quanto à execução da referida obra; sugerimos aprovar o "Projeto - Obras do Plano Diretor de Esgoto - Romanópolis - Município de Silva Jardim"*.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF nº. 22 em 04/03/15 para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Em 13/03/15, foi protocolizada, nesta Agência a correspondência CAJ -106/15, em resposta ao Ofício AGENERSA/MF nº. 22/2015, a qual concorda com a Procuradoria, o qual opina pela aprovação do "Projeto - Obras do Plano Diretor de Esgoto do 7º Termo Aditivo - Romanópolis - Município de Silva Jardim".

Finalizada a instrução dos autos, em razão de dúvida motivada através de uma análise rudimentar e superficial, pela relatoria do processo, o mesmo retornou à CASAN para que aquela serventia, através de uma análise técnica, discorra a respeito do vulto dos investimentos (aproximadamente R\$ 1.200.000,00, data base de agosto de 1996) e o número de domicílios atendidos (110), uma vez que a relação custo benefício decorrente pareceu extremamente elevada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.12 / 2015
Data 05/01/15 nº 97
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Correspondência da Concessionária, CAJ - 188/15, DE 15/04/15, em atendimento ao ofício CASAN nº. 35/15, reportou ter havido um equívoco nos valores da planilha orçamentária do processo, uma vez que os valores se referiam à base de fevereiro de 2015, apesar da indicação da base agosto/1996, razão pela qual, encaminha a planilha orçamentária, com base agosto de 1996, que totaliza R\$ 419.491,29, solicitando a desconsideração do valor encaminhado anteriormente.

Nota Técnica da CASAN sob o nº. 29/15, informando da correspondência da Concessionária acima e, ao final, "(...) *conclui que com as modificações (...) no valor total do investimento passa a ser R\$ 419.491,29 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), tendo como data-base agosto/1996*". Acrescenta que com as modificações apresentadas às fls. 27, 28, 29, 30 e 31 passam a ser substituídas, respectivamente, pelas fls. 69, 70, 71, 72 e 73 todas do presente processo, continuando válidas as demais folhas que compõem o Projeto de Rede Coletora de Esgoto - Romanópolis - Silva Jardim, analisado por esta Câmara de Saneamento através do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 68/2014, às fls. 04 A 10".

A CAPET, atendendo o despacho de minha assessoria, esclarece que "(...) elaborou o Parecer Técnico nº 037/2015, de 23/02/15, analisando o teor da correspondência CAJ nº 781/14, de 18/12/14, na qual a Delegatária encaminhou projeto, planilha de custos e cronograma físico. O orçamento foi no valor de R\$ 1.215.820,46 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), porém a relatoria observou que o montante estava elevado em relação ao número de domicílios atendidos, de acordo com o despacho de 13/04/15, às folhas nº 61.

Registra aquele órgão técnico que "(...) A Concessionária, através da correspondência nº 188/15, de 15/04/15, às folhas 68, informou que os valores tinham sido calculados na base de fevereiro de 2015, e enviou outra planilha orçamentária, esta com base agosto de 1996. Desta forma, o montante passou a ser de R\$ 419.491,29 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.12/2015
Data 05/01/15 fls. 98
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Acrescenta a CAPET que "(...) Considerada a base monetária comum de agosto de 1996, o valor ora estudado passa a ser de R\$ 419.491,29 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), estando, portanto, equalizadas as bases analíticas a nosso cargo", e "(...) Apesar do valor previsto para 2015 ter sido ultrapassado em R\$ 325.583,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais), adotando-se o critério de compensação por "conta gráfica", este valor não extinguirá o excedente de R\$ 5.355.695,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), se analisarmos o período até 2015, estabelecido na II Revisão Quinquenal".

Ressalta que "(...) Os valores estão todos apresentados na data-base comum de agosto/96. Entretanto, enfatizamos que são orçados. Não há, nos autos, quaisquer outros elementos que permitam inferir se serão os efetivamente despendidos, o que demandará uma análise mais criteriosa, quando concluídas as obras projetadas".

Desta forma "(...) expressamos a concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas".

A Procuradoria, em seu parecer de fls. 82/83, reitera "(...) os termos de parecer jurídico lançado nos autos (...) às fls. 48/50, em sua parte final, quanto ao acompanhamento das obras, e conferência dos valores efetivamente gastos, ao final".

Contudo, "(...) re-ratifico aludido parecer, no sentido de concordar integralmente com o Parecer Técnico da Capet no. 71/2015 (...) que bem definiu o correto montante orçado para a obra (...)". Motivo pelo qual, "(...) com base no bem lançado Parecer Técnico da CAPET, opino pela aprovação do Projeto sob análise".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.12 / 2015
Data 05/01/15 99
Publica: Rubeu ID 1345648-C

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF nº. 43 em 12/05/15 para a Concessionária apresentar suas considerações finais, tendo a mesma, em sua carta CAJ-244/15, de 13/05/15, corroborado com as manifestações dos órgãos desta Casa.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.12/2015
Data 05/01/15 Fls. 100
Rubrica: Rui Paiva ID 13456482

Processo nº.: E-12/003.12/2015
Autuação: 05/01/2015
Concessionária: Águas de Juturnaíba
Assunto: Projeto - Obras do Plano Diretor de Esgoto do 7º Termo Aditivo
- Romanópolis - Município de Silva Jardim/RJ.
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar e aprovar o Projeto apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba referente à Rede Coletora de Esgoto no Bairro de Romanópolis, Município de Silva Jardim/RJ, elaborado em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo.

A Câmara Técnica de Saneamento desta Agência, após receber da Concessionária os projetos básicos físicos, apresentou seu parecer técnico, ressaltando que "(...) O projeto em análise foi apresentado dentro do prazo estabelecido (01/01/2015), composto de memorial descritivo que abrange todos os serviços que serão executados, um memorial de cálculo e especificações de materiais e serviços que propiciaram o dimensionamento de todos os componentes do sistema proposto e desenhos com detalhamento e informações suficientes para reproduzir o investimento na sua totalidade, visando a execução das obras indicadas de modo a obter os níveis de eficiência esperados".

Acrescenta a CASAN que "(...) O orçamento do Projeto, apresentado em Planilha Padrão EMOP, data base-Agosto de 1996, contém descrições e quantificações dos materiais e serviços que serão aplicados nas obras, totalizando em R\$ 1.215.820,46 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos). (...) As obras indicadas no Projeto que foram analisadas neste Parecer Técnico têm previsão de conclusão em 30/Junho/2019". Por tudo, entende que o projeto foi elaborado obedecendo às normas em vigor.

A Câmara de Política Econômica e Tarifária, em sua análise financeira, ressaltou que o orçamento total do projeto é de R\$ 1.215.820,46 (um milhão, duzentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), considerada a base monetária comum de agosto de 1996.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.12/2015
Data 05/07/15 p. 101
Rubrica: Rui Paes ID 4345648-0

Observa a CAPET que "(...) Apesar do valor previsto para 2015 ter sido ultrapassado em R\$ 974.017,00 (novecentos e setenta e quatro mil e dezessete reais), adotando-se o critério de compensação por "conta gráfica", este valor extinguirá o excedente de R\$ 5.355.695,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e noventa e cinco reais), se analisarmos o período até 2015, estabelecido na última II Revisão Quinquenal".

Em relação aos montantes orçados, a Câmara de Política Econômica e Tarifária expressa sua concordância condicional com os termos constantes nos autos, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a se estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas.

A Procuradoria desta Agência, com base nos pareceres da CASAN e da CAPET, opinou pela aprovação do Projeto de Obras do Plano Diretor de Esgoto - Romanópolis - Município de Silva Jardim, recomendando seu acompanhamento para análise futura do cronograma físico-financeiro da obra.

Finalizada a instrução dos autos, em razão de dúvida motivada através de uma análise rudimentar e superficial, retornei os autos à CASAN para que aquela serventia, por meio de uma análise técnica, discorra a respeito do vulto dos investimentos (aproximadamente R\$ 1.200.000,00, data base de agosto de 1996) e o número de domicílios atendidos (110), uma vez que a relação custo benefício decorrente pareceu extremamente elevada.

Atendendo à solicitação da CASAN, a Concessionária reportou ter havido um equívoco nos valores da planilha orçamentária do processo, uma vez que os valores se referiam à base de fevereiro de 2015, apesar da indicação da base agosto/1996, razão pela qual, encaminha a planilha orçamentária, com base agosto de 1996, que totaliza R\$ 419.491,29 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), solicitando a desconsideração do valor encaminhado anteriormente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.12/2015
Data 03/07/15
Rubrica: Rui Paiva ID 4345618-0

Em novo pronunciamento da CASAN, tendo em vista a correspondência da Concessionária prestando esclarecimentos, aquela serventia corrobora com o novo valor apresentado pela Concessionária e da mesma forma assim também procede a CAPET e a Procuradoria.

Pelo conteúdo destes autos, vislumbro que o grave equívoco somente não passou despercebido em razão de uma singela dúvida quando da comparação dos valores e dos clientes que seriam beneficiados com o projeto. Apesar da quantidade de trabalho em curso nesta Agência, enfatizo que os órgãos técnicos devam se valer de cuidados redobrados com esse tipo de processo, pois os mesmos afetam diretamente na apuração dos investimentos, hoje em curso através do processo revisional.

Desta forma e, com base nos novos pareceres dos órgãos técnicos desta Casa, com os quais concordo, proponho ao Conselho -Diretor:

I - Aprovar o investimento apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, referente à Rede Coletora de Esgoto no Bairro de Romanópolis, Município de Silva Jardim/RJ, elaborado em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo.

II - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início da obra para implantação do sistema.

III - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo E-12/003.12/2015
Data 05/01/15 Págs 103
Rubrica ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 545, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – PROJETO - OBRAS
DO PLANO DIRETOR DE ESGOTO DO 7º TERMO ADITIVO -
ROMANÓPOLIS - MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.12/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

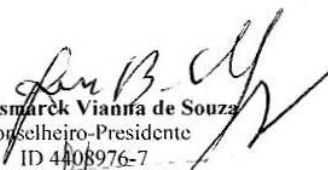
Art.1º - Aprovar o investimento apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba, referente à Rede Coletora de Esgoto no Bairro de Romanópolis, Município de Silva Jardim/RJ, elaborado em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira do 7º Termo Aditivo.

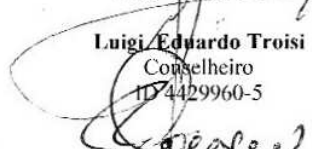
Art.2º - Determinar que a Concessionária informe à CASAN o início da obra para implantação do sistema.

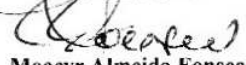
Art.3º - Determinar à Concessionária que apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

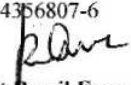
Art.4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

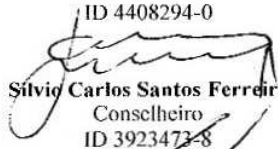
Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.


José Bismarck Vianita de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8


Ricardo Luis Senra Castro
Vogal